



Eleições + inclusivas

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

Expediente

Procurador-Geral de Justiça

Cleandro Alves de Moura

Subprocurador-Geral de Justiça

Hugo de Sousa Cardoso

Chefe de Gabinete

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Corregedor-Geral

Fernando Melo Ferro Gomes

Corregedora-Geral Substituta

Zélia Saraiva Lima

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Coordenadora da Cartilha

Flávia Gomes - Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)

Equipe Caodec/MPPI

Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas

Liana Carvalho Sousa

Mikael Vinicius da Anunciação Lima

Naylanne Galvão de Oliveira

Aliomar Maranhão Rêgo Rocha Silva

Coordenadoria de Comunicação Social

Andressa Kerllen - Planejamento e Direção Criativa

Marcos Vinicius Lima Vieira - Projeto Gráfico e Diagramação



Apresentação



O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro e um pilar essencial da democracia. O artigo 14 da Constituição Federal estabelece que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos". Esse princípio garante que cada cidadão tenha voz no processo de tomada de decisões que afetam o país.

Atualmente, segundo o IBGE, o Brasil possui cerca de 150 milhões de eleitores; desse total, mais de 1 milhão são pessoas com algum tipo de deficiência, e mais de 30 milhões são pessoas idosas. No Piauí, 2.698.764 pessoas estão aptas a votar nas eleições de 2024. Dentre esses eleitores, 24.693 são pessoas com deficiência. Quanto aos eleitores considerados pessoas idosas, 10,9% têm entre 60 e 69 anos; 6,47% têm entre 70 e 79 anos; e 3,07% têm mais de 79 anos.

Sob essa perspectiva, e com o objetivo de promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas idosas e com deficiência dentro do processo eleitoral, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, lança a Cartilha "Eleições + Inclusivas", em sua segunda edição. Esta cartilha, escrita em linguagem simples e acessível, oferece aos Promotores e Promotoras de Justiça, aos colaboradores do processo eleitoral e a toda a sociedade, conceitos básicos e direitos assegurados aos eleitores, especialmente àqueles que são pessoas idosas ou com deficiência. Assim, promove-se o exercício pleno da cidadania, em condições de igualdade, conforme garantido pela legislação brasileira.

A participação de todos no processo eleitoral é fundamental para fortalecer a democracia. Quando cada cidadão, independentemente de sua condição física, idade ou qualquer outra característica, exerce seu direito ao voto, reforçamos a legitimidade do processo democrático e garantimos que todas as vozes sejam ouvidas. A eleição é um momento crucial onde a diversidade de pensamentos e experiências contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Portanto, a inclusão de pessoas com deficiência e idosas no processo eleitoral não é apenas um direito garantido por lei, mas também uma demonstração de respeito aos princípios democráticos que valorizam a participação de todos.

Assim, o Ministério Público Piauiense reafirma seu compromisso com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando que a participação de todos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Boa leitura!

O que é democracia?

“Sistema político em que os cidadãos elegem os seus dirigentes por meio de eleições periódicas.”

(Dicionário Oxford Languages)

Características:

Eleições livres e justas;

Direito de votar e ser votado;

Liberdade de expressão;

Direito a informação por diversos canais;

Direito de formar associações ou organizações independentes;

Respeito a diversidade;

Igualdade de oportunidade para todas as pessoas.



Como as eleições funcionam no Brasil?



Necessitamos de uma democracia cada vez mais inclusiva, que enalteça a diversidade, fortaleça a cidadania e garanta o acesso de todas as pessoas ao exercício do voto.

O voto é um direito de todo cidadão brasileiro. O artigo 14 da Constituição Federal diz que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”.

Há dois sistemas de escolha dos candidatos e candidatas: o proporcional e o majoritário.

Proporcional

No Brasil, o sistema proporcional é utilizado para deputados e vereadores. Estabelece – se o mínimo de votos necessário para se eleger um candidato, chamado de quociente eleitoral.

Majoritário

É aquele em que prevalece o número de votos válidos que cada candidato recebeu. Pode se dar por maioria simples ou absoluta. É observado na escolha do Presidente, Governadores, Prefeitos e Senadores.



Conceitos

• **Pessoa com Deficiência:** é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras diversas, pode sofrer obstrução de seu direito de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015);

• **Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:** aquela que possui síndrome clínica caracterizada como deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, sendo considerada pessoa com deficiência para os fins legais (Art. 1º, § 1º, § 2º da Lei do Autismo nº 12.764/12);

• **Pessoa com Mobilidade Reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo a pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (Art. 3º, IV, da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015);

• **Acessibilidade:** direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (Art. 53 da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015);

• **Pessoa Idosa:** pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Art. 1º do Estatuto do Idoso nº 10.741/03, alterado pela Lei nº 14.423, de 2022).

O que é inclusão?

Incluir é pensar em todos, sem distinção de aspectos como gênero, raça, orientação sexual, convicção religiosa, deficiência, idade, estado civil, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Em contrapartida, o capacitismo é a prática que consiste em conferir a pessoas com deficiência tratamento desigual (desfavorável ou exageradamente favorável), baseando-se na crença equivocada de que elas são menos aptas às tarefas da vida comum.



O que é acessibilidade eleitoral?

É garantido à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e à pessoa idosa, o pleno exercício dos direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas.



✓ A garantia da acessibilidade pela Justiça Eleitoral

- Todas as urnas eletrônicas possuem teclado em Braille;
- A Justiça Eleitoral cadastra voluntários com conhecimento em Libras para auxiliar no atendimento às pessoas com deficiência auditiva no dia da votação;
- As urnas receberam aprimoramento da sintetização de voz, para atender as necessidades dos eleitores com deficiência visual. Agora também serão falados os nomes de suplentes e vices, e será possível cadastrar um nome fonético;
- Os eleitores surdos contam com a inclusão da apresentação de um intérprete de Libras na tela da urna, para indicar quais cargos estão em votação.



Estatística/ Quantitativo de Eleitores com Deficiência e Pessoas Idosas



Segundo o IBGE, o
Brasil tem cerca de **150
milhões de eleitores.**



Desse total, mais de **1 milhão**
são pessoas com algum tipo de
deficiência e mais de **30 milhões**
são pessoas idosas.

Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa



- 1 Direito de votar e ser votado;
- 2 Participação na vida política e pública em igualdade de oportunidade com as demais pessoas;
- 3 Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
- 4 Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam recursos de acessibilidade, tais como: subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição;
- 5 Garantia de prioridade no atendimento às pessoas idosas e prioridade especial às maiores de 80 anos, em relação às demais pessoas idosas (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa) (Res TSE 21.008/2002);
- 6 Garantia do direito de preferência à pessoa com deficiência, extensivo a seu acompanhante ou atendente pessoal (Lei nº 13.146/2015 e art. 109, §4º da Resolução nº 230669/2021);
- 7 Garantia de votar em uma seção com acessibilidade;
- 8 Garantia de votar com o auxílio de uma pessoa de sua confiança que poderá, além de entrar na cabina de votação, junto com o eleitor, digitar os números na urna. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação;

- 9 A pessoa com deficiência visual poderá votar em companhia de cão-guia e utilizar o fone de ouvido¹;
- 10 Permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e extensões;
- 11 O eleitor com dificuldade de locomoção, impossibilitado de comparecer ao local de votação, pode requerer ao Cartório Eleitoral certidão de quitação, com prazo de validade indeterminado (Res TSE 21.920/2004);
- 12 Garantia ao voto facultativo aos maiores de 70 (setenta) anos (Constituição Federal, art. 14, § 1º, incisos I e II e da Resolução TSE Nº 23.456/2015).

¹Se o eleitor estiver cadastrado como pessoa com deficiência visual na Justiça Eleitoral, na seção dele haverá um fone de ouvido disponível. Para liberar o áudio da urna, ele deverá digitar um código. Caso o eleitor não esteja previamente cadastrado, entre em contato com o "administrador de prédio" ou o Coordenador de Acessibilidade e solicite um fone de ouvido.





Dicas de Comportamentos Inclusivos

- Antes de ajudar a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, pergunte se ela necessita de ajuda e como proceder;
- Quando você for falar com uma pessoa com deficiência, dirija-se a ela e não ao acompanhante ou ao intérprete;
- Não estacione automóvel em frente a rampas ou locais reservados a pessoas idosas ou com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como respeite os assentos reservados nos transportes públicos e demais ambientes;
- Não toque na cadeira de rodas ou muletas sem a permissão do usuário. Deixe muletas, bengalas e outros equipamentos próximos a seu usuário;
- Ao aproximar-se de uma pessoa com deficiência visual, identifique-se. Não fale alto ou grite! Informe – a sobre o teclado em Braile e o fone de ouvido;
- Posicione-se de frente para o eleitor com deficiência auditiva para facilitar a leitura labial. Fale baixo, seja expressivo, gesticule. Se preciso, utilize a escrita;
- Trate a pessoa idosa ou com deficiência com respeito e de acordo com sua idade, evitando comportamentos infantilizados;
- Algumas pessoas com transtorno do espectro autista podem possuir sensibilidade sensorial. Nestes casos, para proporcionar um ambiente acessível, diminua os estímulos sonoros e luminosos e evite tocar na pessoa sem sua permissão;
- Não utilizar termos como: pessoas com necessidades especiais, pessoas com capacidades especiais, pessoas deficientes, pessoas portadoras de deficiência, surdo – mudo, entre outras;
- É importante destacar que a pessoa com deficiência nem sempre é aquela que possui limitações aparentes, existem deficiências não – visíveis que também devem ser respeitadas.

Referências Bibliográficas

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ;

LEI Nº 4.737/1965: Institui o Código Eleitoral;

LEI Nº 13.146/2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

LEI Nº 10.741/2003: Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

LEI Nº 12.764/2012: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

LEI Nº 6653/2015: Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí e dá outras providências;

RESOLUÇÃO Nº 21.920/2004: Dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto dos cidadãos com deficiência, cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais

DECRETO Nº 5.296/2004: Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Contatos

Ministério Público do Estado do Piauí

Sede Centro

Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro

Teresina-PI - CEP 64000-060

(86) 98163-7660 / 98163-9141 / 98164-9617 / 98156-5401

Sede Zona Leste

Av. Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima

Teresina-PI - CEP 64049-440

(86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755

Casa da Cidadania

Rua Mato Grosso, 268 - Frei Serafim

Teresina-PI - CEP 64001-615

(86) 98163-2788 / 98132-1956

